


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Rua Abílio Garcia, 527, Jussara Maria - CEP 18706-040, Fone: (14) 3732-0730, Avare-SP - E-mail: avare2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1005683-49.2018.8.26.0073**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **S M X Serviços de Concretagem Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciano José Forster Junior**

Vistos.

SMX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., CNPJ/MF 02.265.616/0001-10, com principal estabelecimento na Rodovia SP 255, s/nº, Km 252, Avaré/SP, e H2P ADMINISTRADORA DE BENS PARTICIPAÇÃO LTDA., CNPJ/MF 63.972.327/0001-45, com sede na Rodovia SP 255, s/nº, Km 251, Avaré/SP, requereram RECUPERAÇÃO JUDICIAL em 07/12/2018.

Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para o requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05.

A petição inicial está, pois, adequadamente instruída em sua essência, para o fim da recuperação judicial ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" das devedoras.

Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das requerentes.

1) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **R4C Administração Judicial**, com endereço à Rua Joaquim Eugênio de Lima, 680, 16º andar, conjunto 161, Jardim Paulista, CEp 010403-000, São Paulo-SP, Telefone (11) 3285-0996, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimada para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve a administradora judicial informar o juízo acerca da situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, procedendo à análise prévia da documentação acostada à inicial, ficando autorizado o comparecimento pessoal junto à sede da requerente, para o que fica desde já determinado o acompanhamento do ato por dois oficiais de justiça, os quais deverão apresentar certidão/ata da vistoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Rua Abílio Garcia, 527, Jussara Maria - CEP 18706-040, Fone: (14) 3732-0730, Avare-SP - E-mail: avare2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá à administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá a administradora judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá a administradora judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a *"dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios"*, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão *"em Recuperação Judicial"*, oficiando-se à JUCESP para as devidas anotações.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, *"a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores"*, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer *"os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei"*, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a *"apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores"*, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

4.1) Como decorrência lógica desta obrigação, e se o caso, deverão as recuperandas fornecer, no prazo de 15 dias, diretamente ao administrador judicial, a documentação pendente para a regular instrução do feito, bem como os documentos relativos à conciliação e consolidação das demonstrações financeiras na data base da impetração deste feito, com vistas a instruir o relatório mensal de atividades a ser apresentado em incidente próprio.

5) Deverão as recuperandas providenciar a expedição e encaminhamento de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que houver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), devendo constar o conteúdo desta decisão ou cópia dela.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Rua Abílio Garcia, 527, Jussara Maria - CEP 18706-040, Fone: (14) 3732-0730, Avare-SP - E-mail: avare2cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Apresentem as recuperandas a minuta do edital com a relação de credores (artigo 41 da Lei n. 11.101/05), no formato 'word', para a serventia complementar a minuta com os termos desta decisão, bem assim intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente a ela, por e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo as recuperandas providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (Código/Classe 114), ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), nem, tampouco, distribuídas (art. 8º, parágrafo único).

11) Ficam advertidas as recuperandas que o descumprimento de ônus processual que lhes incumbe poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005, c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

12) Ficam advertidas todas as partes acerca do quanto previsto no art. 77, inciso, IV e VI e parágrafo 1º, do CPC, no tocante às condutas que violem a lei, as determinações judiciais aqui prolatadas e os peticionamentos nos quais haja alteração da verdade dos fatos, com o intuito de induzir em erro o Juízo ou ocasionar indevida procrastinação do feito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Rua Abílio Garcia, 527, Jussara Maria - CEP 18706-040, Fone: (14) 3732-0730, Avare-SP - E-mail: avare2cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

13) Enfim, considerando a finalidade da presente recuperação e a bem do princípio da publicidade e da transparência, necessários para que se confira segurança jurídica e legitimidade ao presente pleito, INDEFIRO a autuação em incidente próprio da relação de empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das requerentes, não se vislumbrando indevida violação à intimidade ou vida privada deles, na medida em que tais relações decorrem de exigência legal, devendo ser franqueado a todos os credores e intervenientes no processo o irrestrito acesso aos autos para melhor adequação de suas postulações e mesmo para fiscalização do cumprimento de obrigações aqui assumidas.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Avare, 10 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**